



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 11 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de área de propriedade do Município na forma que especifica e dá outras providências.

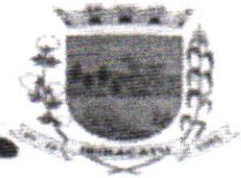
O Povo do Município de Ibiracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ibiracatu – MG por imóvel de propriedade de Joel Ferreira Lima.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Ibiracatu – MG a ser permutado localiza-se na Rua Samuel Macedo, S/N, Bairro Santo André, Ibiracatu – MG, com seguintes limites e descrições: de frente para Rua Samuel Macedo mede 15,00 metros; limitando com a Jose Hilton Ferreira dos Reis mede 21,30 metros; limitando com o Rua Projetada do lado direito mede 21,30 metros; limitando com a Prefeitura Municipal de Ibiracatu pelos fundos mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 319,50 m², conforme memorial descritivo, croqui e certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de São João da Ponte – MG, que fazem parte integrante desta Lei, cuja avaliação mercadológica importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme parecer técnico emitido por profissional de engenharia civil e certidão de valor expedida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O imóvel de propriedade de Joel Ferreira Lima, inscrito no CPF sob o nº 544.198.916-53, a ser permutado localiza-se na Rua Aristeu Jose de Souza, S/N, Bairro Santo Andre, Ibiracatu-MG, com os seguintes limites e descrições: de frente para Rua Aristeu Jose de Souza mede 12,00 metros; limitando com o Francisquinho Ferreira Lima do lado direito mede 30,00 metros; limitando com o Marcos Aurelio Farias Feitosa do lado esquerdo mede 30,00 metros; limitando com a

PUBLICADO
EM 11/05/2023



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Prefeitura Municipal de Ibiracatu pelos fundos mede 12 metros, perfazendo uma área de 360,00 m². A avaliação mercadológica do imóvel importa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme parecer técnico emitido por profissional de engenharia civil e certidão de valores emitida pelo Setor de Tributos e Arrecadação Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, o que se faz com base nas avaliações dos imóveis, não havendo que se falar em pagamento de qualquer diferença, indenização ou ônus em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

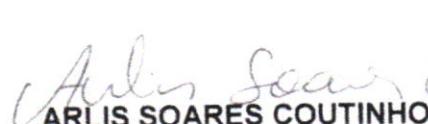
Parágrafo Único: Cada parte ficará responsável pelos encargos inerentes a transferência e regularização dos bens.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à eventual escrituração das áreas.

Art. 6º- Essa lei entra e vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 11 de maio de 2023.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL


Arlis Soares Coutinho
CPF: 041.301.016-33
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

PUBLICADO
EM 11/05/2023